



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI N° 2862/1985		
Ementa DISPÕE SOBRE REFORMA DE ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, CRIA CARGOS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.		
Data da Norma 08/07/1985	Data de Publicação 16/07/1985	Veículo de Publicação Imprensa Oficial do Município-
Matéria Legislativa Projeto de Lei n° 4075/1985 - Autoria: Mesa Diretora		
Status de Vigência Revogada		
Observações CÂMARA - servidores - cargos/empregos/funções Autor: MESA		
Histórico de Alterações		
Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
12/09/1985	Lei n° 2889/1985	Alterada por
11/12/1987	Lei n° 3134/1987	Alterada por
04/04/1988	Lei n° 3157/1988	Alterada por
06/04/1988	Lei n° 3158/1988	Alterada por
07/05/1997	Lei n° 4995/1997	Alterada por
20/06/1997	Lei n° 5011/1997	Alterada por
20/04/1998	Lei n° 5118/1998	Alterada por
24/03/2000	Lei n° 5427/2000	Revogada por



"IOM" 16-7-85 e
05-8-85 (anexos)

LEI Nº 2862, DE 08 DE JULHO DE 1985

Dispõe sobre reforma da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Jundiaí, cria cargos e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada no dia 17 de junho de 1985, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - A estrutura administrativa da Câmara Municipal de Jundiaí passa a ser constituída das seguintes unidades, que estão diretamente subordinadas à Presidência:

- I - Gabinete da Presidência.
- II - Diretoria Legislativa
- III - Diretoria Administrativa
- IV - Assessoria Jurídica

Art. 2º - A Diretoria Legislativa compreende:

I - Divisão de Assessoria Técnico-Legislativa, que subordina:

- a) Serviço de Assessoria Técnico-Legislativa
- b) Serviço de Documentação e Informação Legislativa
- II - Divisão de Expediente Legislativo, que subordina:
 - a) Serviço de Controle Legislativo
 - b) Serviço de Expediente e Documentação Plenária
 - c) Serviço de Comissões

Art. 3º - A Diretoria Administrativa compreende:

I - Divisão de Administração de Pessoal, que subordina:

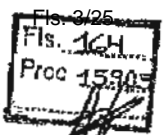
- a) Serviço de Pessoal
- b) Serviço de Expediente e Arquivo

II - Divisão de Finanças, que subordina os seguintes serviços e seções:

- a) Serviço de Contabilidade, composto de:
 - 1. Seção de Compra e Licitação
 - 2. Seção de Almojarifado e Patrimônio
- b) Serviço de Tesouraria

Parágrafo único - A Diretoria Administrativa compreende ainda, com subordinação direta:

- I - Seção de Zeladoria
- II - Seção de Reprografia



III - Seção de Transportes

Art. 4º - As atribuições das unidades e dos órgãos referidos nos artigos anteriores serão fixadas por Ato da Mesa.

Art. 5º - O quadro de pessoal da Câmara Municipal de Jundiá constitui-se de:

- I - Cargos de provimento efetivo; e
- II - Cargos de provimento em comissão.

Art. 6º - Os atuais cargos da Câmara integram o Quadro de Pessoal do Legislativo (QPL), constantes do Anexo I.

§ 1º - A quantidade e a denominação dos cargos, a referência, o nível para efeito de fixação da respectiva remuneração e as condições para provimento obedecem ao disposto nesta Lei.

§ 2º - É permitido o aproveitamento no Quadro de Pessoal do Legislativo (QPL), em caráter excepcional, de servidores contratados, após a movimentação de pessoal efetivo, observadas as seguintes condições:

1. A existência de cargos vagos;
2. Compatibilidade e/ou qualificação profissional;
3. que tenham prestado prova de seleção para integrarem o quadro de contratados da Câmara até a data da promulgação desta Lei.

§ 3º - O aproveitamento de que trata o parágrafo anterior será regulamentado por Ato da Mesa.

Art. 7º - São criados os cargos constantes do Anexo II, em comissão, de livre provimento pela Mesa, obedecidas as condições ali exigidas.

Art. 8º - São criados os cargos isolados de provimento efetivo, que na vacância serão transformados em comissão, constantes do Anexo III, com provimento através das condições ali exigidas.

Parágrafo único - O cargo de Consultor Jurídico de Gabinete, constante do Anexo III, enquanto permanecer isolado de provimento efetivo, será enquadrado no nível IX.

Art. 9º - Ficam alterados para cargos isolados de provimento efetivo os cargos de carreira constantes do Anexo IV, que na vacância serão transformados em comissão, e providos com o cumprimento das formalidades ali exigidas.

Parágrafo único - A substituição dos Diretores recairá obrigatoriamente no ocupante do cargo de Consultor Jurídico de Gabinete.

Art. 10 - É mantido o cargo isolado de provimento efetivo-



constante do Anexo V.

Art. 11 - São criados os cargos isolados de provimento efetivo constantes do Anexo VI, com provimento através das formalidades ali exigidas.

§ 1º - O provimento do cargo de Assessor Técnico Administrativo se dará independente da condição de escolaridade exigida no anexo.

§ 2º - Na vacância, o provimento do cargo se dará por concurso público de títulos e provas.

Art. 12 - Fica redenominado, nos termos do Anexo VII, o cargo isolado de provimento efetivo ali referido.

Art. 13 - Fica redenominado o cargo isolado de provimento efetivo, que na vacância será transformado em comissão, constante do Anexo VIII, com provimento através das condições ali exigidas.

Art. 14 - Fica redenominado, nos termos do Anexo IX, o cargo de carreira ali referido.

Art. 15 - São criados os cargos de carreira constantes do Anexo X, com provimento através das formalidades ali exigidas.

§ 1º - A promoção para o cargo de Técnico Legislativo dependerá de que o funcionário a ser promovido tenha efetivo exercício de no mínimo 1 (um) ano na classe de Oficial Legislativo-A e tenha a formação superior exigida.

§ 2º - A promoção para Oficial Legislativo A e B dependerá de que o funcionário a ser promovido tenha efetivo exercício de no mínimo dois anos na sua classe.

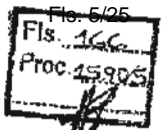
Art. 16 - Na existência de cargos vagos poderão, a critério do Presidente, ser utilizados, interinamente e até o efetivo provimento, servidores do Quadro de Pessoal do Legislativo para o exercício das respectivas atribuições, desde que possuam a necessária qualificação ou que estejam no desempenho das funções correspondentes ao cargo por, no mínimo, dois anos.

Art. 17 - Os Anexos I a XII fazem parte integrante desta Lei.

Art. 18 - As atribuições dos cargos constantes do Anexo I serão fixadas por Ato da Mesa.

Art. 19 - Ato da Mesa deverá prover sobre os cargos que comportarem lotações nos diversos órgãos de acordo com suas respectivas atribuições.

Art. 20 - A Presidência designará funcionários do Quadro -

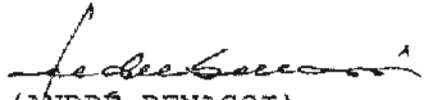


de Pessoal do Legislativo para o exercício de encargo com direito a Função Gratificada, observado o disposto no artigo 38 e respectivos parágrafos, da Lei nº 2.155, de 13 de fevereiro de 1976.

Art. 21 - O horário de trabalho dos órgãos da Câmara será fixado através de Portaria da Presidência, atendendo-se as necessidades dos serviços, a natureza das funções e as características dos órgãos.

Art. 22 - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento.

Art. 23 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos oito dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e cinco.


(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário de Negócios Jurídicos

na.-

Fls. 025
Proc. 15905

A N E X O I

QUADRO DE PESSOAL DO LEGISLATIVO - QPL

CARGO	NÍVEL OU REFERÊNCIA	QUANTIDADE	PROVIMENTO	SITUAÇÃO
<u>G A B I N E T E D A P R E S I D E N C I A</u>				
Assessor de Gabinete da Presidência	CC-8	1	Comissão	Vago - Anexo II
Assessor de Imprensa	CC-8	1	Comissão	Vago - Anexo II
Consultor Jurídico de Gabinete	VIII	1	Isolado de Provimento Efetivo	Provimento na forma da lei - Anexo III
Consultor Legislativo de Gabinete	VIII	1	Isolado de Provimento Efetivo	Provimento na forma da lei - Anexo III
Oficial Legislativo C	IV	1	Carreira	Vago - Anexo X
<u>D I R E T O R I A L E G I S L A T I V A</u>				
Diretor Legislativo	IX	1	Isolado de Provimento Efetivo	Cargo de carreira alterado na forma da lei - Anexo IV
1. <u>DIVISÃO DE ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA</u>				
Assessor Técnico Legislativo	VIII	5	Isolado de Provimento Efetivo	Cargos de carreira alterados e rede nominados na forma da lei: dois; vagas: três. - Anexo VI

A N E X O I - fls. 2.

QUADRO DE PESSOAL DO LEGISLATIVO - QPL

CARGO	NÍVEL OU REFERÊNCIA	QUANTIDADE	PROVIMENTO	SITUAÇÃO
SERVIÇO DE ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA				
Oficial Legislativo A	VI	2	Carreira	Redenominados na forma da lei - Anexo IX
Oficial Legislativo B	V	2	Carreira	Vagos - Anexo X
Oficial Legislativo C	IV	1	Carreira	Vago - Anexo X
SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO LEGISLATIVA				
Técnico Legislativo	VII	1	Carreira	Vago - Anexo X
Oficial Legislativo B	V	1	Carreira	Vago - Anexo X
2. <u>DIVISÃO DE EXPEDIENTE LEGISLATIVO</u>				
Assessor Técnico Legislativo	VIII	1	Isolado de Provimento Efetivo	Cargo de carreira alterado e redenominado na forma da lei - Anexo VI
SERVIÇO DE CONTROLE LEGISLATIVO				
Técnico Legislativo	VII	1	Carreira	Vago - Anexo X
Oficial Legislativo A	VI	1	Carreira	Redenominado na forma da lei - Anexo IX

LEI 2862/1985
 07/25/85
 PCC 15303

A N E X O I - fls. 3.

QUADRO DE PESSOAL DO LEGISLATIVO - QPL

CARGO	NÍVEL OU REFERENCIAL	QUANTIDADE	PROVIMENTO	SITUAÇÃO
SERVIÇO DE EXPEDIENTE E DOCUMENTAÇÃO PLENÁRIA				
Técnico Legislativo	VII	1	Carreira	Vago - Anexo X
Oficial Legislativo A	VI	1	Carreira	Redenominado na forma da lei - Anexo IX
SERVIÇO DE COMISSÕES				
Oficial Legislativo A	VI	1	Carreira	Redenominado na forma da lei - Anexo IX
<u>DIRETORIA ADMINISTRATIVA</u>				
Diretor Administrativo	IX	1	Isolado de Provimento Efetivo	Cargo de carreira alterado na forma da lei - Anexo IV
<u>1. DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL</u>				
Assessor Técnico Administrativo	VIII	2	Isolado de Provimento Efetivo	Cargos de carreira alterados e redenominados na forma da lei - Anexo VI
SERVIÇO DE PESSOAL				
Oficial Legislativo B	V	1	Carreira	Vago - Anexo X
SERVIÇO DE EXPEDIENTE E ARQUIVO				
Oficial Legislativo C	IV	1	Carreira	Vago - Anexo X

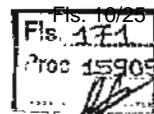
LEI 2862/1965
Proc. 15005
[Handwritten Signature]

A N E X O I - fls. 4.

QUADRO DE PESSOAL DO LEGISLATIVO - QPL

CARGO	NIVEL OU REFERENCIAL	QUANTIDADE	PROVIMENTO	SITUAÇÃO
SEÇÃO DE ZELADORIA				
Agente Legislativo de Serviços de Zeladoria	VI	1	Isolado de Provimento Efetivo	Vago - Anexo III
Agente Legislativo de Serviços Auxiliares A	IV	1	Carreira	Vago - Anexo X
Agente Legislativo de Serviços Auxiliares B	III	5	Carreira	Vagos - Anexo X
Agente Legislativo de Serviços Auxiliares C	II	2	Carreira	Vagos - Anexo X
SEÇÃO DE REPROGRAFIA				
Artífice de Máquinas	VI	1	Isolado de Provimento Efetivo	Vago - Anexo III
SEÇÃO DE TRANSPORTES				
Agente Legislativo de Serviços de Transporte	VI	1	Isolado de Provimento Efetivo	Redenominado na forma da lei - Anexo VIII
Agente Legislativo de Segurança A	V	2	Carreira	Vagos - Anexo X
Agente Legislativo de Segurança B	IV	3	Carreira	Vagos - Anexo X
2. DIVISÃO DE FINANÇAS				
Assessor Técnico Contábil	VIII	1	Isolado de Provimento Efetivo	Redenominado na forma da lei - Anexo VII

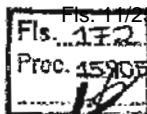
Proc 151905
1985



A N E X O I - fls. 5.

QUADRO DE PESSOAL DO LEGISLATIVO - QPL

CARGO	NÍVEL OU REFERÊNCIA	QUANTIDADE	PROVIMENTO	SITUAÇÃO
SERVIÇO DE CONTABILIDADE Oficial Legislativo A	VI	1	Carreira	Vago - Anexo IX
SEÇÃO DE COMPRA E LICITAÇÃO Oficial Legislativo B	V	1	Carreira	Vago - Anexo X
SEÇÃO DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO SERVIÇO DE TESOURARIA Oficial Legislativo C	IV	1	Carreira	Vago - Anexo X
Assessor Jurídico	VIII	1	Assessoria Jurídica Isolado de Provimento Efetivo	Mantido - Anexo V



A N E X O II

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO CRIADOS

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	CONDIÇÕES PARA PROVIMENTO
1	Assessor de Gabinete da Presidência	CC-8	Curso superior numa das seguintes áreas: Direito, Letras (Português), Jornalismo, Administração de Empresas e Ciências Econômicas ou Contábeis.
1	Assessor de Imprensa	CC-8	Curso superior: bacharel em Jornalismo ou profissional registrado de acordo com a Legislação Federal.

A N E X O III

CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO CRIADOS QUE NA VACÂNCIA SERÃO TRANSFORMADOS EM COMISSÃO

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	CONDIÇÕES PARA PROVIMENTO
1	Consultor Jurídico de Gabinete	VIII	<p>Curso superior: Direito. Provimento através de funcionário Assistente Técnico, nível VIII-E, do Quadro de Pessoal Fixo de Carreira da Diretoria Administrativa, com red denominação do cargo.</p> <p>Na vacância será em comissão, privativo de funcionário do QPL que possua a formação superior exigida.</p>
1	Consultor Legislativo de Gabinete	VIII	<p>Curso superior: Direito. Provimento privativo de funcionário efetivo do Município (concurso).</p> <p>Na vacância será em comissão, privativo de funcionário do QPL que possua a formação superior exigida.</p>
1	Agente Legislativo de Serviços de Zeladoria	VI	<p>Provimento através de servidor Zelador Encarregado de Serviços Gerais, nível V-B, do Quadro de Pessoal Contratado, com red denominação do cargo.</p> <p>Na vacância será em comissão, privativo de funcionário do QPL no exercício de Agente Legislativo de Serviços Auxiliares.</p>

LEI 2862/1985
 Fls. 172
 Proc. 15805

A N E X O III - fls. 2.

CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO CRIADOS QUE NA VACÂNCIA SERÃO TRANSFORMADOS EM COMISSÃO

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	CONDIÇÕES PARA PROVIMENTO
1	Artífice de Máquinas	VI	<p>Provimento através de servidor Zelador Encarregado de Serviços Gerais, nível V-C, do Quadro de Pessoal Com tratado, com red denominação do cargo.</p> <p>Na vacância será em comissão, privativo de funcionário do QPL - Agente Legislativo de Serviços Auxiliares que possua qualificação compatível para o cargo.</p>

LEI 2862/1985
Fls. 13/25
Proc. 15905

A N E X O IV

CARGOS DE CARREIRA ALTERADOS PARA ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO E QUE NA VACÂNCIA SERÃO TRANSFORMADOS EM COMISSÃO

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	CONDIÇÕES PARA PROVIMENTO
1	Diretor Legislativo	IX	Curso superior: Direito, Letras (Português) ou Jornalismo. Na vacância será em comissão, privativo de funcionário do QPL que possua a formação superior exigida.
1	Diretor Administrativo	IX	Curso superior: Direito, Economia, Administração ou Letras (Português). Na vacância será em comissão, privativo de funcionário do QPL que possua a formação superior exigida.

Fls. 176
Proc 15905

A N E X O V

CARGO ISOLADO DE PROVIMENTO EFETIVO MANTIDO

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	CONDIÇÕES PARA PROVIMENTO
1	Assessor Jurídico	VIII	Curso superior: Direito. Na vacância será por concurso público de títulos e provas.

A N E X O VI

CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO CRIADOS

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	CONDIÇÕES PARA PROVIMENTO
6	Assessor Técnico Legislativo	VIII	<p>Curso superior: Direito ou Letras (Português).</p> <p>Provimento: dois cargos através de funcionário Auxiliar Técnico Legislativo, níveis VII-C e VII-B, do Quadro de Pessoal Fixo de Carreira, com redenominação do cargo; um cargo através de funcionário Auxiliar Técnico Administrativo, nível VII-B, do Quadro de Pessoal Fixo de Carreira, com redenominação do cargo; e três cargos através de concurso público de títulos e provas.</p>
2	Assessor Técnico Administrativo	VIII	<p>Curso superior: Administração ou Direito.</p> <p>Provimento através de funcionários Assistente Técnico, nível VIII-C, e Auxiliar Técnico Legislativo, nível VII-E, do Quadro de Pessoal Fixo da Diretoria Legislativa, com redenominação dos cargos.</p>

Fls. 2862/1985
 16/25
 15905

A N E X O VII

CARGO ISOLADO DE PROVIMENTO EFETIVO REDENOMINADO

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	CONDIÇÕES PARA PROVIMENTO
1	Assessor Técnico Contábil	VIII	Curso superior: Ciências Econômicas ou Contábeis. Provimento através de funcionário Assistente Administrativo Contábil, nível VIII-B, do Quadro de Pessoal Efetivo, com redenominação do cargo.

A N E X O VIII

CARGO ISOLADO DE PROVIMENTO EFETIVO REDENOMINADO E QUE NA VACÂNCIA SERÁ TRANSFORMADO EM COMISSÃO

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	CONDIÇÕES PARA PROVIMENTO
1	Agente Legislativo de Serviços de Transporte	VI	Provimento através de funcionário Motorista de Gabinete, nível II-E, do Quadro de Pessoal Efetivo, com redenomi- nação do cargo. Na vacância será em comissão, privativo de funcionário Agente Legislativo de Segurança do QPL.

A N E X O IX

CARGO DE CARREIRA REDENOMINADO

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	CONDIÇÕES PARA PROVIMENTO
6	Oficial Legislativo A	VI	<p>Provimento através de promoção de quatro funcionários Escriturários, nível III-A, do Quadro de Pessoal Fixo de Carreira, e aproveitamento de dois Escriturários, nível VI-C, do Quadro de Pessoal Contratado, com rede nominal do cargo.</p> <p>Havendo vaga, será provido por promoção de Oficial Legislativo B com experiência mínima de dois anos no cargo.</p>

A N E X O X

CARGOS DE CARREIRA CRIADOS

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	CONDIÇÕES PARA PROVIMENTO
3	Técnico Legislativo	VII	Curso superior: Direito, Letras (Português), Jornalismo, Ciências Sociais, Serviço Social ou outros cursos da área de Humanas. Provimento por promoção de Oficial Legislativo A que tenha efetivo exercício de no mínimo 1 (um) ano na sua classe e tenha a formação superior exigida.
5	Oficial Legislativo B	V	Concurso público de provas.
4	Oficial Legislativo C	IV	Concurso público de provas.
1	Agente Legislativo de Serviços Auxiliares A	IV	Provimento através de servidora Telefonista-Receptionista, nível V-B, do Quadro de Pessoal Contratado, com re denominação do cargo. Na vacância será provido por promoção de funcionário do QPL - Agente Legislativo de Serviços Auxiliares B que possua qualificação compatível para o cargo de Telefonista.

A N E X O X - fls. 2.

CARGOS DE CARREIRA CRIADOS

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	CONDIÇÕES PARA PROVIMENTO
5	Agente Legislativo de Serviços Auxiliares B	III	Provimento através de servidora Copeira, nível I-C, e de Serventes de Serviços Gerais, níveis I-B (um) e I-A (três), do Quadro de Pessoal Contratado, com redeminação dos cargos. Na vacância será provido por promoção.
2	Agente Legislativo de Serviços Auxiliares C	II	Concurso público de provas.
2	Agente Legislativo de Segurança A	V	Provimento através de servidores Motoristas de Gabinete, níveis VI-C e VI-B, do Quadro de Pessoal Contratado, com redeminação do cargo.
3	Agente Legislativo de Segurança B	IV	Concurso público de provas.

A N E X O X I

QUADRO DE PESSOAL DO LEGISLATIVO - QPL

QUADROS DE CARREIRA

TABELA I

TÉCNICO - OFICIAL LEGISLATIVO

NÍVEL	QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO
VII	3	Técnico Legislativo
VI	6	Oficial Legislativo A
V	5	Oficial Legislativo B
IV	4	Oficial Legislativo C

TABELA II

AGENTE LEGISLATIVO DE SERVIÇOS AUXILIARES

NÍVEL	QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO
IV	1	Agente Legislativo de Serviços Auxiliares A
III	5	Agente Legislativo de Serviços Auxiliares B
II	2	Agente Legislativo de Serviços Auxiliares C

TABELA III

AGENTE LEGISLATIVO DE SEGURANÇA

NÍVEL	QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO
V	2	Agente Legislativo de Segurança A
IV	3	Agente Legislativo de Segurança B

A N E X O XII

NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
DE ACORDO COM O PROJETO DE LEI Nº 4.075

ATUAL DENOMINAÇÃO DO CARGO E FUNÇÃO	NOVA DENOMINAÇÃO DO CARGO E FUNÇÃO	CLASSIFICAÇÃO ATUAL	CLASSIFICAÇÃO PRO POSTA NO PROJETO	CLASSIFICAÇÃO NA VACÂNCIA
Diretor Legislativo	Diretor Legislativo	Efetivo - Carreira	Efetivo - Isolado	Comissão - QPL
Diretor Administrativo	Diretor Administrativo	Efetivo - Carreira	Efetivo - Isolado	Comissão - QPL
Assessor Jurídico	Assessor Jurídico	Efetivo - Isolado	Efetivo - Isolado	Efetivo - Isolado
Assistente Técnico	Consultor Jurídico de Gabinete	Efetivo - Carreira	Efetivo - Isolado	Comissão - QPL
-	Consultor Legislativo de Gabinete	-	Efetivo - Isolado	Comissão - QPL
-	Assessor de Gabinete da Presidência	-	Comissão	Comissão
-	Assessor de Imprensa	-	Comissão	Comissão
Assistente Administrativo Contábil	Assessor Técnico Contábil	Efetivo - Isolado	Efetivo - Isolado	Efetivo - Isolado
-	Assessor Técnico Legislativo (3)	-	Efetivo - Isolado	Efetivo - Isolado
Auxiliar Técnico Legislativo (2)	Assessor Técnico Legislativo (2)	Efetivo - Carreira	Efetivo - Isolado	Efetivo - Isolado
Auxiliar Técnico Administrativo	Assessor Técnico Legislativo	Efetivo - Carreira	Efetivo - Isolado	Efetivo - Isolado
Assistente Técnico	Assessor Técnico Administrativo	Efetivo - Carreira	Efetivo - Isolado	Efetivo - Isolado
Auxiliar Técnico Legislativo	Assessor Técnico Administrativo	Efetivo - Carreira	Efetivo - Isolado	Efetivo - Isolado
-	Técnico Legislativo (3)	-	Efetivo - Carreira	Efetivo - Carreira
Escriturário (4)	Oficial Legislativo A (4)	Efetivo - Carreira	Efetivo - Carreira	Efetivo - Carreira
Escriturário (2)	Oficial Legislativo A (2)	CLT - contrato	Efetivo - Carreira	Efetivo - Carreira
-	Oficial Legislativo B (5)	-	Efetivo - Carreira	Efetivo - Carreira
-	Oficial Legislativo C (4)	-	Efetivo - Carreira	Efetivo - Carreira
Motorista de Gabinete	Agente Legislativo de Serviços de Transporte	Efetivo - Isolado	Efetivo - Isolado	Comissão - QPL

2862/1986
 15/06/86
 15/06/86

Fls. 2425
Proc. 18905

A N E X O XII - fls. 2.

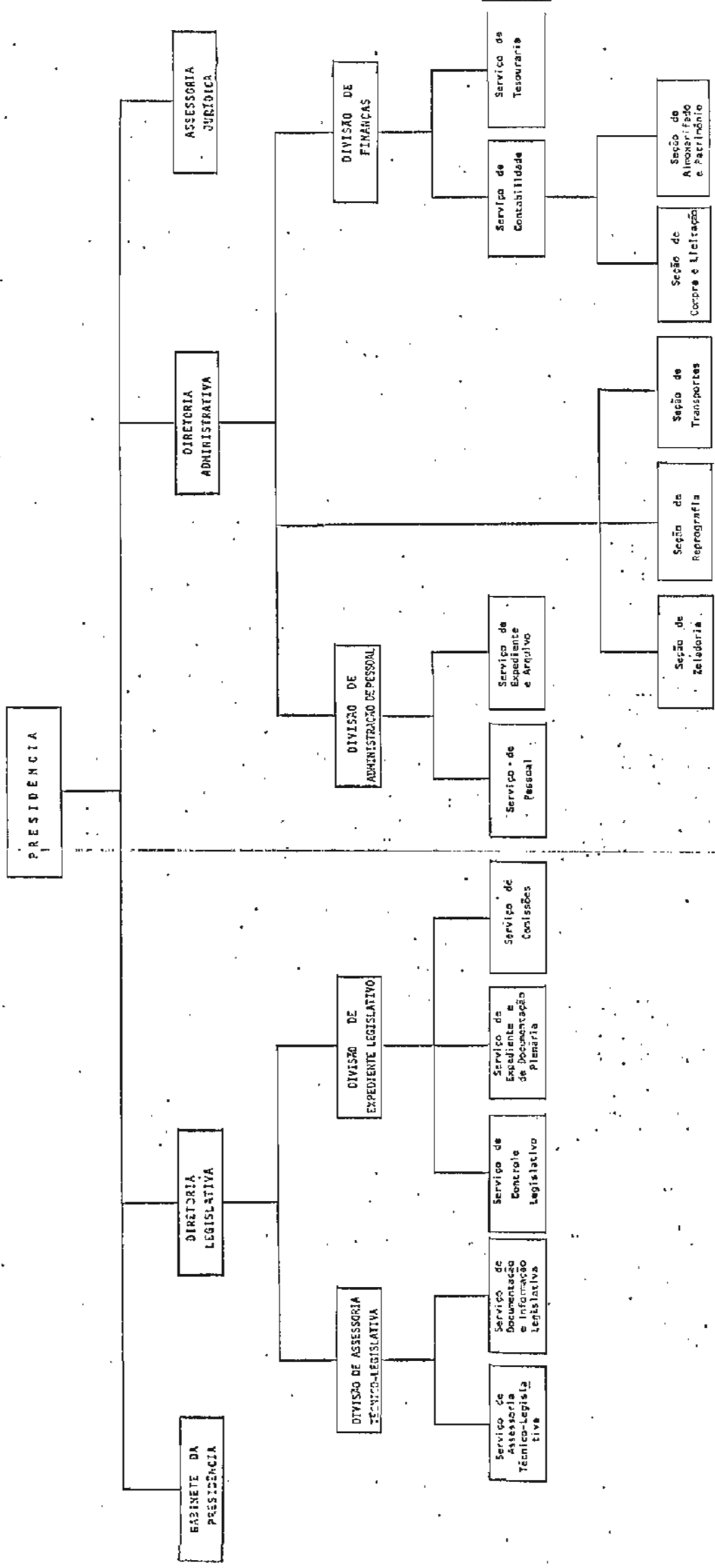
NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
DE ACORDO COM O PROJETO DE LEI Nº 4.075

ATUAL DENOMINAÇÃO DO CARGO E FUNÇÃO	NOVA DENOMINAÇÃO DO CARGO E FUNÇÃO	CLASSIFICAÇÃO ATUAL	CLASSIFICAÇÃO PRO POSTA NO PROJETO	CLASSIFICAÇÃO NA VACÂNCIA
Zelador Encarregado de Serviços Gerais	Agente Legislativo de Serviços de Zeladoria	CLT - contrato	Efetivo - Isolado	Comissão - QPL
Zelador Encarregado de Serviços Gerais	Artífice de Máquinas	CLT - contrato	Efetivo - Isolado	Comissão - QPL
Motorista de Gabinete	Agente Legislativo de Segurança A (2)	CLT - contrato	Efetivo - Carreira	Efetivo - Carreira
- - -	Agente Legislativo de Segurança B (3)	- - -	Efetivo - Carreira	Efetivo - Carreira
Telefonista-recepção	Agente Legislativo de Serviços Auxiliares A	CLT - contrato	Efetivo - Carreira	Efetivo - Carreira
Copeira	Agente Legislativo de Serviços Auxiliares B	CLT - contrato	Efetivo - Carreira	Efetivo - Carreira
Servente de Serviços Gerais (4)	Agente Legislativo de Serviços Auxiliares B (4)	CLT - contrato	Efetivo - Carreira	Efetivo - Carreira
- - -	Agente Legislativo de Serviços Auxiliares C (2)	- - -	Efetivo - Carreira	Efetivo - Carreira

OBS.- Comissão - QPL = provimento privativo de funcionário do Quadro de Pessoal do Legislativo que possua a qualificação exigida.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ORGANOGRAMA



LEI 2862/1985
 186
 15905